



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DE CONTRATO Nº PP. 2021. 001. CMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA,
(CONTRATANTE) E A EMPRESA _____
(CONTRATADA)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, com sede à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exm^a. Sr^a. (...), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portadora do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa (RAZÃO SOCIAL), empresa com sede estabelecida à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio /administrador / procurador (nome), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** nº (...)/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Presencial nº PP. 2021. 001. CMA, consoante o Processo nº 020/2021-CMA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº PP. 2021. 001. CMA, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela ASSESSORIA JURÍDICA, conforme parecer jurídico nº (...)/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações dos agentes políticos e servidores ativos desta Casa Legislativa Municipal compreendendo 218 (duzentos e dezoito) agentes públicos, nos moldes do quantitativo informado pela Gerência de Recursos Humanos, vinculado a Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ananindeua, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviço, **abrangendo vereadores, assessores parlamentares, cargos em comissão e servidores efetivos**, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, na forma do **Anexo A**.

Também contemplará a presente contratação, o pagamento dos fornecedores, a centralização da arrecadação das receitas e transferências no âmbito do Poder Legislativo e fundos especiais, observado as demais especificações contidas no Termo de Referência.

4.3. A licitante vencedora estará credenciada para ofertar empréstimo consignado aos servidores no curso da vigência do contrato celebrado, observando-se o disposto na RESOLUÇÃO Nº 004, DE 25 DE MAIO DE 2005 – CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Em razão dos termos do procedimento licitatório, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pelo direito de exploração dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira - CMA, de titularidade da Câmara Municipal de Ananindeua, devendo o comprovante da transação ser entregue à DAF no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATADO** deverá pagar multa prevista na alínea “f” do subitem 17.2 do Termo de Referência – Anexo A.

6.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, bem como será a presente avença rescindida unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.

7.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) informar ao **CONTRATADO** a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do **CONTRATANTE**;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Anexo A - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São deveres da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Edital e Termo de Referência e seus respectivos Anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da CMA;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

h) Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

10.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas; Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. Parágrafo segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre o **CONTRATANTE** poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis; Parágrafo quarto: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.880/2005, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos: a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento); b) pela recusa em



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado; c) pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido; d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado; e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento; f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

12.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo. 12.5. O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

12.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis e do ressarcimento dos danos, eventualmente causados.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo.

Parágrafo quarto: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

15.2. Fica vedada a associação do **CONTRATADO** com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

15.3. Não será permitida, ainda, a FUSÃO, a CISÃO ou a INCORPORAÇÃO, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

15.4. Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do **CONTRATADO** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente: a) A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. b) Sejam observados pelo novo **CONTRATADO** todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação; c) Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

16.1.1. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A partir da assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo de **120 (cento e vinte) dias, objetivando os preparativos** e transição dos procedimentos necessários à implantação do Sistema de Pagamentos da CMA, **prorrogáveis por igual período.**

16.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 16.2, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma do art. 57, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

17.1. A CMA e seus Servidores serão CLIENTES PREFERENCIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a quem for adjudicada a contratação em tela.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CAPILARIDADE

18.1. Para alcançar todos os servidores ativos e qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá possuir, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, a quantidade mínima de 03 (três) agências de atendimento no município de Ananindeua.**

CLAUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXCLUSIVIDADE

19.1. A instituição financeira **CONTRATADA** terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município.

19.2 A CMA, em comum acordo com o futuro **CONTRATADO**, poderá indicar e colocar à disposição do futuro **CONTRATADO** áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.

19.3. O futuro **CONTRATADO** poderá solicitar formalmente a CMA a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.

CLÁUSULA VIGESIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua (PA),de de 2021.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RUI BEGOT DA ROCHA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA
CONTRATANTE

Empresa - razão social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: RG: _____ CPF: _____

2. NOME: RG: _____ CPF: _____